



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANE REIS DE ARAUJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para parabenizar o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono: “Registro o transcurso, nesta data, do aniversário do nosso colega Ministro Fernando Eizo Ono, que muito nos honra com seu brilhantismo, sua cultura jurídica, sua serenidade e simpatia. O Ministro Ono é um desses amigos que tem sempre pronta uma palavra de estímulo e de solicitude, contribuindo intensamente para a realização da finalidade última desta Corte Superior, que é a distribuição de justiça às partes. Registro, portanto, com muita alegria - e tenho certeza de que o faço em nome dos integrantes da Turma - nossos votos de muitas felicidades e saúde ao nosso querido amigo Fernando Eizo Ono.”. O Exmo. Ministro Luiz Philipe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Presidente, como V. Ex.^a já salientou, é só a nossa adesão à homenagem prestada ao caro amigo e dileto colega.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Sr. Presidente, da mesma forma, registro de adesão à manifestação em homenagem ao Ministro Fernando Eizo Ono.”. A Exm.^a Sr.^a Adriane Reis de Araujo, Procuradora Regional do Trabalho, acrescentou: “Sr. Presidente, o Ministério Público também se associa à homenagem, até porque o Ministro Fernando é meu conterrâneo e se caracteriza por sua serenidade e tranquilidade nos julgamentos.”. O Ilm.^o Dr. Pedro Lopes Ramos, representando os advogados, concluiu: “Excelência, os advogados também gostariam de se associar à parabenização ao Ministro Fernando Eizo Ono.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o falecimento da Exm.^a Juíza Maria Josuíta Barros Machado: “Sr. Presidente e Ministro Vieira, trata-se de um registro fúnebre, muito triste para a Justiça do Trabalho. No dia 05 de novembro, faleceu a Juíza Substituta do Trabalho de Oeiras/PI, Dr.^a Maria Josuíta Barros Machado, em virtude de acidente rodoviário corrido na BR 316. O registro que faço é que a Dr.^a Maria Josuíta fora Juíza Substituta do TRT da 8.^a Região. S. Ex.^a pediu remoção para a 10.^a Região e depois foi para o TRT do Piauí. Lá, viajando em direção a essa cidade, na qual estava lotada, sofreu um acidente automobilístico fatal. Eu pediria que se comunicasse aos familiares que nos associamos à dor pela perda dessa pessoa tão ilustre e importante durante o breve período da sua vida, por pouco tempo, como Juíza do Trabalho do Brasil.”. O Exm.^o Ministro Lelio Bentes Corrêa acordou: “Pois não, Ministro Walmir. É muito oportuna a lembrança de V. Ex.^a. De fato, é uma tristeza para todos nós perder uma colega no auge da sua atividade profissional, em circunstâncias tão dramáticas. Como V. Ex.^a bem ressaltou, ela se dirigia à Vara em que oficiava, no estrito cumprimento do seu dever legal. Certamente, V. Ex.^a expressa o pensamento dos integrantes da Turma. A família enlutada será, então, oportunamente comunicada, com a adesão do Ministério Público e da Advocacia, aqui representados.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 87142-94.1987.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): Antônio de Pádua Calafiori e Outros, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Celestina Costa Pinto Cruz, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224741-54.1989.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos Cardoso, Advogado: José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **75841-14.1990.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Terezinha Inácio Passos e Outras, Advogada: Elisa Motta Azêdo, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164340-92.1992.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inêz da Silva, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): Mário Merigue e Outra, Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei, Agravado(s): El Cid - Tecidos Confecções Merigue Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282040-84.1995.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Denise de Aquino Atanes, Advogada: Luciene Gonçalves, Agravado(s): Gimi Comissária de Despachos Ltda., Advogada: Renata Fiore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192340-93.1996.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Capitulina Amorim Santos, Advogado: Esmeraldo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192540-61.1996.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Manoel Ferreira das Virgens e Outros, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61842-11.1997.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Sérgio Carlos Hipólito, Advogado: Valdir Rinaldi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167740-38.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Fernandes, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220740-16.1997.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com RR - 220700-34.1997.5.01.0044, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Carlos da Silva Araújo, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320840-60.1997.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): João Silva Sant'Anna, Advogado: Acácio Luiz Cleto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130040-02.1999.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Flávio Leite Ribeiro, Agravado(s): Iris Ribeiro Barbosa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 140040-22.1999.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-54.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos



Raposo, Agravado(s): Maria Christina Mendez Paoni, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75300-62.2001.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Carin Cristina Simion Zucco, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158640-45.2001.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Silvia Maria Hernani dos Santos, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19140-65.2002.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Marco Ferreira de Paula, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19440-37.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19441-22.2002.5.09.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): André Fidélis Martins, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19441-22.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19440-37.2002.5.09.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Antônio Dilson Pereira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): André Fidélis Martins, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53140-33.2002.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Rosângela Carvalho Lemos, Agravado(s): Vânia Trevisan de Oliveira, Advogado: Marcel Scarabelin Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116340-72.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes de Almeida, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120140-04.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Resin-República Serviços e Investimentos S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Marco Antônio Menossi, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120340-54.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Márcio Carvalho Rennó, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 124340-09.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Delocco, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207140-24.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Fabiane de Cássia



Pierdomenico Macri, Agravado(s): Afonso Rodrigues dos Santos, Advogada: Luzia Maria Joaquim Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227240-89.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Miriam Aparecida da Silva, Advogada: Aparecida Célia de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2389100-46.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Silvio Benjamim Stahelin, Advogado: Adalberto Hackbarth, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 740-93.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Espólio de Edilio Roque da Rosa, Advogada: Celsa T. Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32940-23.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): Paula Amaro Bittencourt, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-26.2003.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arnaldo Aparecido de Campos, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Dalmar Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Islê Brittes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54540-60.2003.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Haroldo Rocha, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62740-11.2003.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Rui Francisco Lana Possas, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 70340-20.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Paulo Afonso Gama, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93240-25.2003.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria Paiva, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Glauber Antônio Nunes Rêgo, Agravado(s): Orlando Gomes de Oliveira, Advogado: Thiago Cezar Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148040-41.2003.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Maria da Assunção Teixeira dos Santos e Outros, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 150540-65.2003.5.03.0028 da 3a. Região, corre junto com RR - 150500-83.2003.5.03.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Roney Alves Barbosa, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 167940-78.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Egon Rickardo Inhauser, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 201441-22.2003.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alisson Mendes, Advogada: Lígia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz, Agravado(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 220240-12.2003.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santos Brasil S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Marcos de Brito, Advogado: Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1328540-41.2003.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Paraná, Procuradora: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Moíses da Silva de Araújo, Advogada: Maria Gomes Sampaio, Agravado(s): Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outros, Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Agravado(s): Valdemar Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 18940-42.2004.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Georges de Moura Ferreira, Advogado: Bruno Carvalho Machado, Agravado(s): Lázaro Teixeira de Abreu, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): Pneus Americana S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 47740-51.2004.5.10.0020 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 47741-36.2004.5.10.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp, Advogado: Renato Andrade de Souza, Agravado(s): Samir Suaiden, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 47741-36.2004.5.10.0020 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 47740-51.2004.5.10.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Samir Suaiden, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 74740-68.2004.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sérgio Alex Brandão, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 85640-64.2004.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ambev - Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josinaldo Gomes de Souza, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 95140-83.2004.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Maria Tereza de Ruiz Combat Furtado, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: AIRR - 119440-75.2004.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Itália Elena de Abreu, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121640-56.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Trajano, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): Drogarias Pacheco S.A., Advogada: Viviane Henriette Klapperich Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 124140-07.2004.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Osmar Puntel, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 143640-43.2004.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Emtel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Maria do Socorro dos Santos, Advogada: Sueli Aparecida dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160240-43.2004.5.05.0006 da 5a. Região**,

Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Marilene Madeira Pinheiro de Araújo Carvalho, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199840-33.2004.5.21.0004 da 21a. Região**,

Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edivan Felisberto Cardoso, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 250040-69.2004.5.15.0082 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Irineu Augusto de Moura, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299840-57.2004.5.02.0202 da 2a. Região**,

Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida da Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Newton Pedro Margonar Bretas, Advogado: Daniel Honorato Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340140-02.2004.5.01.0263 da 1a. Região**,

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aloés Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Adriana de Azevedo Ferreira e Outros, Advogada: Josianne Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397641-95.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com RR -

397640-13.2004.5.12.0039, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dennis José Martins, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, para a Sessão de 17/11/2010, em razão de pendência de exame da matéria perante o Tribunal Pleno desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 3540-**



69.2005.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Siderúrgica J.L. Aliperti S.A., Advogada: Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Agravado(s): Antônio Jose de Paiva, Advogado: Antônio da Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54940-25.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): Rosangela Lopes Ferreira Fontoura, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59140-29.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva e Outros, Advogado: Leandro Schappo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86240-57.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Walter Barbosa Zerrenner, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Coopex Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88540-58.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): José Francisco Alves, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99040-39.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): Nelson Lopes de Souza, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106940-56.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com RR - 106941-41.2005.5.03.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Carlos Alberto de Sousa, Advogado: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-20.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Olvanir dos Santos Oliveira, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118340-70.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lena Maria Carvalho Severico, Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Jairo Nestor Corrêa, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Agravado(s): Cerâmica São Bernardo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marinelli dos Santos Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146840-55.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Rejane Maria Mello Costa, Advogada: Adriana Mendes Bernardino, Agravado(s): Consulcred Consultoria de Crédito e Cobrança Ltda., Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Agravado(s): CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança, Advogado: Sylvia Vieira de Moraes, Agravado(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153440-29.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros,



Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): Giovana Cristina Diniz Pontes, Advogado: Rodrigo Ennes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163940-90.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antônio da Cruz, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167340-52.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Machado de Azevedo, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Drogafarma Comércio e Participações Ltda., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170140-17.2005.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Eduardo Lamas, Advogado: Valdemir Fernandes da Silva, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200040-29.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Agravado(s): Vera Lúcia Yuric Kuwana Stochausenn, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): Officer Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Wilson Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264240-45.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264241-30.2005.5.02.0038, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Agravado(s): Willian Roseiro Coutinho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264241-30.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264240-45.2005.5.02.0038, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Willian Roseiro Coutinho, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264640-74.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Zanardo Martins e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: AIRR - 270040-52.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 270041-37.2005.5.02.0071, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Genézio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270041-37.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 270040-52.2005.5.02.0071, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Genézio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 281840-92.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Interclean S.A., Advogado: Daniel Resaffi Casanova, Agravado(s): Antônio Alves Barbosa, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290740-34.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Lopes de Almeida Dorster, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 296340-35.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amélia Yoshiko Nakashima, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-19.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Gobato Campos, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Fátima Imperatriz Ferreira Azevedo Rojas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36640-71.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ecourbis Ambiental S.A., Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): Amarildo Ferreira da Silva, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45740-75.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luís Carlos Hackbart de Oliveira, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48240-74.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célia Regina de Souza, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49540-60.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): João Batista Tristão, Advogado: Ricardo Larret Ragazzini, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope - Leste, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57540-28.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edivaldo Souza Santa Brígida, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70040-68.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Patrícia Andréa Alves Valentim, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Saúde Unificados do Estado do Rio de Janeiro - Sesau, Advogado: Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77940-75.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini,



Agravado(s): Simone Carla Cenbrone Lima Palma, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 83440-90.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Clovis Mariano, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): ISCP - Sociedade Educacional S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93140-31.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Andrea Visconti Penteadó Castro, Agravado(s): João Rodrigues e Outros, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105740-80.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Augusto Petinari de Oliveira, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108740-21.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertini Comércio de Materiais para Construção Ltda. e Outra, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): Severino Inácio da Conceição, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-70.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edison Silva Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Larissa V. Fernandez, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119440-16.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Manoel Sobreira Nineu, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124940-43.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Vicente José Leal Neto, Advogado: Edison Fernando Spalding, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136440-59.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S A, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Agravado(s): José Rodrigues dos Santos, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): Consprim Construção Civil e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139840-23.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Denise Vieira dos Santos, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146840-81.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., Advogada: Paula Saad Bonito, Agravado(s): Laércio Tadeu Vieira de Freitas, Advogada: Marta Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147840-95.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Euzébio Armando de Oliveira, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152340-15.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sidney Soares, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): Brasil Transportes Intermodal



Ltda., Advogada: Daniela Riani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165440-97.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Artur Parizatti Barreto, Advogado: Rogério Camargo Gonçalves de Abreu, Agravado(s): Associação Comunitária Brasileira na Defesa da Consciência de Cidadania - Ascombras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167240-07.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Maria José Alves de Oliveira Cunha, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169140-43.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiane Moreno Silva, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182740-62.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): Cleide de Souza Medeiros, Advogado: Amauri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196440-71.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odontoclinic Clínicas Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Varoli Júnior, Agravado(s): Sílvio César Faria, Advogada: Raimunda Elineide Rodrigues Teixeira, Agravado(s): MTA Clínica de Odontologia Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Varoli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198740-35.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Damásio Ricardo da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203140-94.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luís Carlos Calcic, Advogado: Antonio Carlos de Oliveira Cesar Junior, Agravado(s): Rosa Cornado Marti, Advogada: Eliane Montanini Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204940-55.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Leonardo Soares dos Santos, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295740-22.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Helena Santos, Advogado: Rubens Zanella Pentead, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302040-26.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael de Falco Netto, Advogado: Percival Menon Maricato, Agravado(s): Flink Representações Ltda., Advogado: Sidney Saraiva Apocalypse, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457840-59.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): Mário Kiomi Onishi, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogada: Maria Fernanda Magalhães Palma Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 636840-34.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Nilson dos Santos Balbino, Advogado: Marcio Andrey Negrão Machado, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9600140-09.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogado: Carlos Roberto Naufel, Advogada: Roberta Castro Naufel, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5440-82.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Roberta Reis Abade, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - Varig, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10240-12.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telesul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Agravado(s): Frederico Moreira dos Santos, Advogado: Lorena Moreira dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-43.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Guilherme Ferreira da Cruz e Outros, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20040-21.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Jenielison Carlos da Silva, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21440-42.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Roberto Carlos Inácio, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34640-37.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Rejane Ribeiro Jorge, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47240-90.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reginaldo Francisco de Souza Silva, Advogado: Tarso Menezes de Melo, Agravado(s): Metalúrgica Mardel Ltda., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52940-14.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Aaron Pinheiro, Agravado(s): Ana Lúcia Fagundes de Jesus, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56540-39.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neide Pereira dos Santos, Advogado: Fábio Monteiro, Agravado(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60740-32.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FMC Technologies do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Antônio Paulo Ribeiro dos Santos, Advogado: Alexander Teixeira dos Santos,



Agravado(s): Fibra Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63440-12.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Danilo Catanio, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71740-41.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leidiane Tavares da Silva, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Elza Maria Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74340-84.2007.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Agravado(s): Cláudio de Freitas Guillarducci, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79740-78.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Jorge do Carmo Rodrigues, Advogado: Wanderley M. da Costa, Agravado(s): Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83340-51.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Valdete de Lourdes Mielo Meirelles Reis, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90640-39.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luis Carlos Filerino, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640-59.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): Tatiane Agala Mercelino, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99640-29.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Roberto Alves Pereira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110240-68.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110241-53.2007.5.03.0142, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Americo Braga, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 110241-53.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110240-68.2007.5.03.0142, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Americo Braga, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 115240-31.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e



Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Antônio Conceição Nascimento, Advogado: Amanda Navarro Souto, Agravado(s): Sertenge S.A., Advogada: Ana Cristina D'Ávila Argollo, Agravado(s): Lira Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120640-06.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Silas Alberto Teixeira, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-87.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carolina Nunes Paulo, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136040-79.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Vida e Previdência Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Milton da Silva Bastos Filho, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146740-98.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leandro Esteves de Andrade, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156140-97.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Antônio Rodolfo, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): Naildo Carvalho Gomes, Advogada: Roseli Gomes Martins, Agravado(s): Condomínio Edifício Zanon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156240-05.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edson Nobre, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156940-74.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Roberto Ribeiro dos Santos Junior, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 159040-37.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neusa Faria dos Santos Viana, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162840-45.2007.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João das Neves Rosa, Advogado: Sidney Pelae de Avis, Agravado(s): Empresa de Vigilância Alvo Ltda., Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Agravado(s): Município de Macapá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173340-92.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sopro Divino Express Transportes Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Wagner Rodrigo da Silva, Advogado: Roni Edson Pallaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194640-64.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reverton



Santos Menezes, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Gisele Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209540-42.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Paulo Sérgio do Marco Coelho, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272240-64.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: Edson Fernando Pereira, Agravado(s): Wellington Simão Simonato, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores na Área da Saúde - Coobasa, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292840-23.2007.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): Le Ville III Pães e Doces Ltda., Advogada: Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906540-72.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Canuto Gouveia Júnior, Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081040-09.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Risomar da Silva Araújo, Advogada: Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Agravado(s): Cootrasg Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089340-45.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Só Poços Ltda., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Moises Fernandes Barros, Advogada: Marcilinha Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3128740-59.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3417940-90.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Lilo Coradaci, Advogado: Renato José Borgert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3695840-68.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Elaine Cristine Mendes Ribeiro, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8340-18.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Rafael Ataíde Aires, Agravado(s): Mischel Oliveira Cruz, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11340-37.2008.5.15.0124 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Kelly Vargas da Silva Barbosa, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11540-15.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Joel Batista Skowronski, Advogado: Enéas Jeferson Melnick, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15340-06.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suzano Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Adilson Luiz Rocha, Advogado: Danilo Ferreira Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-82.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célia Maria Ferreira, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17340-93.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): Maria de Fatima Lima Rocha, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20440-17.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Ana Claudia de Castro Pires, Agravado(s): Petson Keulen de Souza, Advogado: Francisco Soares de Queiros, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25640-86.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): Valdson da Silva Santos, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): Construtora Movimiento Ltda., Agravado(s): Francisco Cardoso Jacobina Rocha, Agravado(s): Carlos Jacobina Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29640-65.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Edson Vladimir Bueno da Rocha, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30340-12.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre da Costa Mamed, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogado: Ivo da Silva Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38840-40.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Werllen Windson Bandeira Rocha, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48440-52.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Hospital San Paolo Ltda., Advogado: Ahmed Ali El Kadri, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde - Coopersult, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Agravado(s): Marcos Ebert Martins de Lima, Advogada: Arlete Giannini Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52640-97.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): Jorge Antônio de Lima Antunes, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59240-37.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Jairo Francisco da Luz, Advogado: José Djacy Veras, Agravado(s): Construtora Brandão Cavalcanti Ltda. e Outra, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60940-24.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60941-09.2008.5.15.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Éder William Osti, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60941-09.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60940-24.2008.5.15.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Éder William Osti, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65840-29.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Virginia Machado da Silveira Soares, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72040-04.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Lisete Schumacher Correa, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72140-43.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): P. M. Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82340-78.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A. - Usimec, Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Prates dos Santos Júnior, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Inova Tecnologia em Segurança Ltda., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 91340-91.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Agravado(s): Cicero Martins da Silva, Advogado: Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96340-71.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Brunno Mariano Campos, Agravado(s): Euclides Paulino Maia, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Novo Hotel Empreendimentos e Turismo Ltda., Advogado: Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99240-41.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Lourival Sales Parente Ltda. e Outra, Advogada: Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procuradora: Jeane Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105340-10.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Antônio Donizeti Machado, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106040-82.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisa Perez Viana, Advogado: Jurandyr Pereira Marcondes Júnior, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social - Metrus, Advogado: Manuel Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125040-60.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Ferraz de Vasconcelos Mogi das Cruzes e São Bernardo do Campo, Advogado: Júlio Cesar Pereira, Agravado(s): Dífer Diamantes Industriais Ltda., Advogado: Gabriela Germani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125440-56.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Artês Ferramentas Ltda., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Elsimar Santos Ferreira, Advogado: Marco Antônio Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-41.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): Closmar Antonio Curzel, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148140-87.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avaldino Santos de Souza, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Aquitaine Veículos Ltda., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148740-55.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Lindaura Martins Souto e Outra, Advogado: Sésiom Figueiredo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156140-74.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Alves Ferreira Neto e Outro, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Henrique Linhares, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: José André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166340-83.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Vera Lúcia Domingues Lopes, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195640-16.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Silvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): Centroálcool S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197040-55.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Retrak Comércio e Representações de Máquinas Ltda., Advogado: Renato Sanchez Vicente, Agravado(s): Jorge Cláudio de Araújo, Advogado: Ana Cecília Zerbinato, Agravado(s): Koren Serviços Temporários Ltda., Advogado: Sérgio Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2374540-41.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oncoville Atendimento Oncológico Integral Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Getulio Expedito da Costa, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Host Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-25.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Maria Pessôa Brum, Agravado(s): Genival Justiniano, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12940-67.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Eletrosom Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Denilson Pereira dos Santos, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 14140-36.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Max Magno Ferreira Mendes, Agravado(s): Jair Ricardo Marques Fernandes, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18840-40.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): José Soares dos Santos, Advogado: Maurício Soares Cabral, Agravado(s): Construções e Montagens Montes Claros Ltda. - CMMC, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 28540-69.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Ednamar Henrique do Prado, Advogado: Muriel Vieira, Agravado(s): SPCRED - Serviços de Viabilidade Econômica Ltda., Advogado: Pablo Ricardo Pallaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34140-41.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Joanelson Moreira dos Santos, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35040-03.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Agravado(s): Giovani Magalhães Machado, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53840-19.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): Mariza da Cruz, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): Prestativa Administração e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61240-03.2009.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alpes Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Daniel Batista de Sousa Filho, Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68940-80.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco de Assis Silva Costa, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74440-16.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74441-98.2009.5.03.0107, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Luiz Fernando Sabino, Advogado: Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Agravado(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do



presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 74441-98.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74440-16.2009.5.03.0107, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando Sabino, Advogada: Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 91340-79.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Clebson Pereira Barbosa Mendes, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102340-49.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Carlos Weiner Andrade Silva, Advogada: Rosângela Conceição Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105240-16.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): Maria Cristina de Paula Lucas, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124940-27.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Vicente Alcover Montalt, Advogado: Marcos Ferraz França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152440-84.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.C. de Souza Correa Transportes - ME e Outro, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): Simone Santana Souza, Advogado: Ione G. Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322840-82.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Edina Bressan de Paiva, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): Prelymp Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Péricles Brasil Spártalis, Advogado: Gelásio Oeschler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Comin, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Agravado(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-29.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - Stiuég, Advogado: Welton Marden de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Estreliana Ltda. e Outro, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josenildo José



da Silva Oliveira, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-85.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Juliano José de Oliveira, Advogada: Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gran Sapore Br Brasil S.A., Advogado: Ana Paula Eschievano Azevedo Elias, Agravado(s): Nelson Paulo Gonçalves Júnior, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilmar Ferreira Lopes, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda., Advogado: Andressa Lucena Costa, Agravado(s): Jerfeson Bruno da Silva, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Concreta Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): Alexandre José dos Santos, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Ricardo Coelho Nery da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosel Implantações Ltda., Advogado: Katharine de Lucca, Agravado(s): Adriano Santos de Souza, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-17.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): José Tibúrcio da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Morais dos Santos, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogado: José Ricardo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): Jorge Guimarães de Freitas, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Rede Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Wesley David de Souza, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fátima Salvador, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): Giassi Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Agravado(s): Dudalina S.A., Advogada: Fabiola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): Urutex Confeções Ltda. e Outro, Advogado: Ocimar Maragno, Agravado(s): Ease Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogada: Roberta de Melo Thomson Jack, Agravado(s): Izaque José da Silva, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ailton Malaquias da Silva e Outros, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2055-17.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Ezequiel Corrêa Rocha, Advogado: André Tavares Vieira, Agravado(s): Wiest S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2272-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Domingos Valarelli Rabello, Agravado(s): Davi Luiz da Silva, Advogado: César Augusto Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402-50.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zenair Teresinha Ramos Cauduro, Advogado: Francisco Carlos Balthazar, Agravado(s): Hospital São João Batista Ltda., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2633-18.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Adriana de Oliveira, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Agravado(s): Bichucher Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Solange Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2686-58.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Helena Montibeller Erhardt, Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Agravado(s): Josinei Fernandes da Silva, Advogado: Anderson Natanael Klabunde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2873-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cunha Ferreira Ltda., Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): Raimundo José Barbosa, Agravado(s): Auto Posto Maranguape Ltda., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3019-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proncordis - Pronto Atendimento Cardiológico Ltda., Advogada: Renata Tavares Valente, Agravado(s): Fabiano Sousa de Carvalho, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3188-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida Rodrigues da Silveira, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): Terezinha Duarte Amoêdo de Barros, Advogado: Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3716-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jaú, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Agravado(s): Aristides Amadeu, Advogado: Adão Marcos de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3944-22.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Campinas Day Hospital S/C Ltda., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Borges, Agravado(s): Aruska Correia de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4643-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Rafael Paula da Silva, Advogado: Gledinaldo Izidoro Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5022-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Júlio César Limeira, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Agravado(s): Fidelity Nacional Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5182-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6189-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): José Tadeu Tupinambá, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10252-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Flávio Sílvio Leal Marques e Outros, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Jussara Beatriz Mielniczuk de Moura, Advogado: Vera Mara de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11992-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): Cláudio Luiz Algarve, Advogado: Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13149-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Edson Alberto Ristov, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13502-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13517-90.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ângela Beatriz Ilha, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13517-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13502-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Ângela Beatriz Ilha, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13671-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Adriano Silveira Pereira, Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13977-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Maria Isabel Krause, Advogada: Valquiria Soares Rosa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14163-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Jorge Luís Miranda Freitas, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14281-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14496-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Adélia Maria Machado, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14858-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Espólio de Jorge Ladimir Silveira Rebelo, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17285-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Eduardo Moscone Borges, Advogado: Rafael Osvaldo de Azevedo Lopes, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17418-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): Rogério Melego, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17540-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Getúlio Comerlato, Advogado: Jurandir Nesello, Agravado(s): San Marino Ônibus e Implementos Ltda., Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18516-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Vera Lúcia Lopes, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Jorge Albeche Silveira - ME, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220700-34.1997.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 220740-16.1997.5.01.0044, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva Araújo, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 170200-37.1998.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Sebastião Aparecido Silva, Advogado: Sílvio Carlos Affonso, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Lauro Alessandro



Lucchese Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179900-70.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): Joel Carvalho de Jesus, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 38500-23.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniela Torres de Moura Costa, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Pedro Lopes Ramos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Resguardado o direito de produção de sustentação oral aos advogados das partes na próxima Sessão, quando o processo deverá ser examinado. **Processo: RR - 150100-16.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gildo de Araújo, Advogada: Vanderlena Manoel Busa, Recorrido(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Celso Wanderley Malerba de Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 58785-62.2001.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Santos da Silva, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Petição Inicial - Pedido Genérico - Reflexos de Horas Extraordinárias", por violação do art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias decorrentes da observação dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho no aviso-prévio, férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Sucumbência - Benefícios da Justiça Gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ficando isento do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução nº 35 do CSJT. Acresço à condenação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com custas em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: RR - 87240-58.2001.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Recorrido(s): Samuel Pires Jurity, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 108900-36.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): José Rodrigues de Sousa Sobrinho, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270400-88.2001.5.02.0018 da**



2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amâncio de Araújo Lima, Advogado: Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 287000-36.2001.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neusa Terezinha Franco Bordiga, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - parcelas reconhecidas judicialmente", por contrariedade à Súmula n.º 206 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência da prescrição quinquenal sobre a pretensão relativa às parcelas anteriores a 12/12/1996, inclusive no que concerne aos depósitos do FGTS, nos termos do disposto na Súmula n.º 206 do TST. **Processo: RR - 807957-94.2001.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): João Tarcísio Lopes Braga, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado concursado - dispensa imotivada - Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos de reintegração no emprego e consectários formulados pelo obreiro na petição inicial. Deverão os autos retornar à Vara de origem, em cumprimento à decisão proferida à fl. 227, para exame da pretensão relativa às diferenças salariais de 26,06%, decorrentes do Plano Bresser, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1387240-17.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wilson Maurício, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Nelson Auto Táxi Ltda. e Outro, Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de comissões e reflexos, e, em consequência, condenou a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, restando prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 8100-15.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Antônio Galdino, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras - período anterior a 15/2/1998 - sistema de turnos ininterruptos de revezamento - configuração", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária no período anterior à 15/2/1998. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do apelo obreiro também em relação ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de 34 minutos diários em decorrência do intervalo mínimo intrajornada e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, acrescer à condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada nas outras parcelas salariais, conforme postulado na petição inicial. **Processo: RR - 26700-50.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cristiane Collin do Val, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



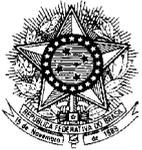
- **157000-51.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): Antônio Wellington Sousa da Silva, Advogado: Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5600-36.2003.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Leste Construções e Reparos Navais Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Cirlene Rocha de Almeida, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13400-04.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Abel Bitencourt Pereira, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido relativo às horas extras e reflexos pertinentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 34000-54.2003.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Luís Alberto Bortolini Dias, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS em razão da integração das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados e determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 38500-84.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José das Virgens, Advogado: Sione Lisot Yokohama, Recorrido(s): Master Vigilância Especializada S/C Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43840-97.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Kiyoka Yoneya Genda, Advogado: Estephano de Souza Alberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Gratificação semestral. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de gratificação semestral, e, por consequência, em relação a tal parcela, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, extinguir o processo com resolução de mérito. **Processo: RR - 64700-63.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Evaldo Pereira de Oliveira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Viação Netuno Ltda., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas n.ºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o empregado do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. Determina-se, ainda, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a última parcela seja suportada pela União. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 84300-05.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Carlos Henrique Polli, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95500-91.2003.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Flávio Lúcio Brostel, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto aos temas "complementação de aposentadoria - prescrição" e "multa de 1% sobre o valor da causa - embargos de declaração - caráter procrastinatório - multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil", por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho e afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, restabelecer a sentença por meio da qual se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e para absolver as reclamadas da condenação ao pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 150500-83.2003.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 150540-65.2003.5.03.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roney Alves Barbosa, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Recorrido(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos ao intervalo intrajornada e ao ônus da prova das horas extras, por contrariedade, respectivamente, à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I e à Súmula n.º 338, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído no período compreendido entre 5/1/1998 e 5/1/2000, e reflexos respectivos, e das horas extras excedentes da sexta diária no tocante ao período entre março e agosto de 2001, bem assim de seus reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 161700-91.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Analfim Simões da Silva, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão do acolhimento da prescrição total da pretensão obreira. Custas em reversão, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 204400-25.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Kozue Tamura e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 471400-98.2003.5.12.0016**



da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Edson Lopes Costa, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 954900-16.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda., Advogado: Rafael Costa Contador, Recorrido(s): Sandro Eduardo Crespim, Advogado: Carlos Antônio Taschner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Prescrição - Férias" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1600-31.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Osvaldo Lopes, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada à segunda reclamada. **Processo: RR - 3700-08.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Maria Dalva da Costa, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais quanto ao tema, "Competência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Abono Salarial", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 346 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST e reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame da questão vinculada aos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 28140-21.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Transportes e Logística Paraná Ltda., Advogado: Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Edmilson da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Consignação em pagamento. Prazo para efetuar o depósito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36600-43.2004.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Amauri Custódio de Paula, Advogada: Sônia Maria Ribeiro Tristão da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional e ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas de sobreaviso. **Processo: RR - 41000-36.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrido(s): José Cláudio Silva da Rosa, Advogado: Evanir de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista quanto ao temas "Horas Extraordinárias", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada - Redução sem Autorização do Ministério Público do Trabalho - Habitualidade" e "Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Grau Máximo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da condenação imposta a título de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 59100-45.2004.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizângela Leite Luna, Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogado: Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da CEF, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais oriundos da dispensa discriminatória da obreira, por violação do art. 5º, V e X, da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar, solidariamente (art. 942, parágrafo único, do Código Civil), a CEF e a QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. a pagar em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos danos causados à autora. Condenação que se estabelece em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas rés. **Processo: RR - 71700-98.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adamacino Marques e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, à prescrição, à complementação de aposentadoria e à antecipação de tutela. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 110500-86.2004.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): João Alberto Vaccari Vassão, Advogado: Oscar Arejano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165140-30.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eni Lopes Bechaire, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante à remuneração em dobro do período das férias de 2002 a 2003, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir o pagamento em dobro da remuneração das férias em relação ao período de concessão compreendido entre 06/07/04 e 20/07/04, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 174640-14.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Raul Costa Neto, Advogado: Cristhian Sales do Nascimento Rios, Recorrido(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso



de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional, julgando procedente o pedido de horas extras havidas em viagens, relativo ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença, com os acréscimos legais. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 211400-51.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): Elisangela Aparecida Sousa Gonçalves, Advogada: Simone Araújo Caravante de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 397640-13.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 397641-95.2004.5.12.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): João dos Santos, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Carlos Bernardes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, para a Sessão de 17/11/2010, em razão de pendência de exame da matéria perante o Tribunal Pleno desta Corte Superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: RR - 574400-02.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Éder Sacamori da Silveira, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 844740-13.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com RR - 844741-95.2004.5.12.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Armando Ferreira da Cunha, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, julgar prejudicado o seu exame, em face da decisão pela qual se deu provimento ao recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. (RR-844741-95.2004.5.12.0001) para, pronunciando a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 844741-95.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com RR - 844740-13.2004.5.12.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Armando Ferreira da Cunha, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista adesivo. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por dissonância ao teor da Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1252746-82.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosa Maria da Costa França, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do equívoco no enquadramento ocorrido em julho de 1991 e reflexos respectivos, e, por maioria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido alternativo de equiparação salarial deduzido pelo reclamante, como entender de direito, vencido o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não determinava tal providência. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamante apenas quanto ao tema "FGTS - correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos relativos ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1308616-15.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eneudir Fernando Spindler, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "indenização pelo uso de veículo particular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao aumento da média remuneratória pela integração das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado, por dissenso de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de percepção de diferenças de férias (com 1/3), décimos terceiros salários, gratificações semestrais e aviso prévio, resultantes do aumento da média remuneratória mensal pela integração das horas extras em repouso. **Processo: RR - 9600-95.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Rosane Rodrigues de Souza, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34200-03.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): Luiz Armando Rodrigues Martins, Advogado: Antônio Carlos Leal dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34340-47.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centro de Tratamento de Doenças Renais Ltda., Advogado: Luiz Carlos da Silveira Noronha Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Juiz de Fora, Advogado: Diego Rodrigues Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção, bem como excluir a aplicação das multas previstas nos arts. 18, § 2º, 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 35440-22.2005.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Jacinto Aires, Advogada: Luciana Trindade de Almeida, Recorrido(s): Henrique Bessow, Advogado: Helvio Bortoloto Dalmolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, nos limites do pedido recursal. **Processo: RR - 61840-18.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade



Paixão, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Magda Santos Carvalheira, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela reclamante, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à prescrição total, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual se isenta a reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante quanto aos tópicos concernentes ao auxílio cesta-alimentação e aos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 62900-89.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Vânia Lúcia Rulli Castellani, Advogada: Rosani Márcia de Queiroz Álvares, Recorrido(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101100-05.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Augusto Batista, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106941-41.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 106940-56.2005.5.03.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto de Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 515, "caput", § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no tocante aos pedidos de honorários advocatícios e de restabelecimento da jornada de seis horas, sem prejuízo da remuneração percebida pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 114700-56.2005.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Antoniazzi e Outros, Advogada: Neusa Siena Balardi, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145700-84.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Famtur Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Patrícia Campos Rodrigues, Recorrido(s): Jaime Luís Silva e Silva, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147900-95.2005.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Policentro Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Daniel Augusto Moreira, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - Coopservice, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): José Rogério de Jesus Abrantes, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 213440-86.2005.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): João Paulo Lima Alves e Outra, Advogada: Francisca Célia



Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 215200-79.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Pereira Neto, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Depósitos do FGTS - Multa Diária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de pagamento das horas in itinere e das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas in itinere e das horas extraordinárias observe o critério estabelecido na Súmula nº 340 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11700-06.2006.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tabocas Participações Empreendimentos S.A., Advogado: Ronaldo Fontes Cavalieri, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Silvio Beltramelli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34000-08.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vinício Alves, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição quinquenal, ao intervalo intrajornada e às férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas in itinere observe o critério estabelecido na Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 37200-75.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Carlos Roberto Faria, Recorrido(s): Seiren do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Gilberto Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da colenda SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada pague ao reclamante o valor integral do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, de segunda a sexta-feira, de 75% aos sábados e de 100% aos domingos sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos respectivos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 42000-93.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mats Beneficiamento de Couro Ltda., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Eronildo José Mello, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 52000-60.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Caires Faria, Advogado: Anny Ramos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, da qual isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR -**



62500-88.2006.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Tereza Fernandes Denófrío Sberverglieri, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 2028 e 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 79100-13.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Rodnei da Silva Gonçalves, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro (o que não abrange os juros de mora), calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 82500-32.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Marco Antônio Vasconcelos Nunes, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): Viação Aérea Rio Grandense S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de litispendência, por violação do artigo 301, § 3º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, relativamente às diferenças salariais. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 104740-76.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): José Ribeiro da Silva, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 107000-72.2006.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): Paulo José Assunção Baia, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 115300-88.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Victory Assessoria em Compras Ltda., Advogado: Ben-Hur Torres, Recorrido(s): Claudia Maria Martins dos Santos, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Recorrido(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. e Outra, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 136900-77.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Priscila Homero Gonçalves, Recorrido(s): Elcio Boldt, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 139400-05.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Himalaia Transportes Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Recorrido(s): Iranilton Mota de Souza, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): Consórcio Sudoeste Ltda., Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145800-88.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Idailva de Matos, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 169140-87.2006.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Ensino Técnico Intensivo - Dr. René Barsan e Outro, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): Francisco Trajano Alves, Advogado: Jorgiano Alves Morais Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 173200-55.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Logma Engenharia Ltda., Advogado: Lenora Viana de Assis, Recorrido(s): Damião Inocencio Fraga, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto às fls. 188/195, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 256600-85.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Advogado: Serlen F. S. Xavier, Recorrido(s): Bruno da Conceição Almeida, Advogado: Antônio Carlos da Cruz Catarino, Recorrido(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4400-45.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): Helson Macedo de Carvalho, Advogado: Ricardo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30300-32.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogério Domingos Abreu, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, cabeça, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, quarenta e cinco minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 32640-47.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Diário do Pará Ltda., Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): Irinalda do Socorro Alves Caldas, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta da agravada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a cobrança das citadas contribuições. **Processo: RR - 36200-24.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Fernanda Sanglard Leite da Silva, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48840-84.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaci Pereira de Lima e Outros, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 57700-45.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marili Aparecida Batista Rufino, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68240-43.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Juliana de Paula Almeida, Advogado: Paulo Valle Netto, Recorrido(s): Centro Auditivo de Baúru Ltda., Advogado: Thiago Empke Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial - natureza das parcelas transacionadas", por violação do artigo 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 71300-85.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): Isabel Cristina Siqueira Silva, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 506 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 74300-54.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos José de Araújo Bispo, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Recorrido(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Ana Cláudia Pereira e Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, descaracterizando o enquadramento do reclamante nas disposições contidas no art. 62, I, da CLT, deferir o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 75100-51.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ângela Maria Pereira, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82400-89.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clube Libanês do Espírito Santo, Advogado: Daniel Ribeiro Mendes, Recorrido(s):



Dalva Lúcia Heiderick, Advogado: Katia Boina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105200-16.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pascoal Rodrigues Macedo Filho, Advogado: Fabio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 117400-29.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Leonir Antônio Tiecker, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral e material - responsabilidade civil do empregador", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao primeiro tema e dar-lhe provimento no que tange ao segundo, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 121900-57.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): Fábio Pereira de Souza, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo - Depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 122300-18.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S/C Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Andréa Barros de Magalhães, Advogada: Laurene Lucena Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124340-73.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Renato Luiz Michelin, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 126500-18.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cruz Machado, Procurador: Elisangela Marli Zakzeski, Recorrido(s): Claudinei Luczkiewicz, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 126800-67.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aurora Helena Brígido Alves, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista



interposto pela reclamante por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais de n.os 307 e 354 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do período suprimido dos intervalos intrajornada, bem como para acrescer à condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. **Processo: RR - 127640-23.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Zeneide Rochat Faustino da Silva, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Recorrido(s): Domingos Costa Zeferino, Advogado: Mário Márcio Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Descontos previdenciários. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade do reclamante pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua cota-parte, determinar o recolhimento das referidas contribuições, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 141640-34.2007.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Thryanon - Indústria de Reciclagem Plástica Ltda., Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Recorrido(s): Edevaldo da Costa Machado, Advogada: France do Socorro de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 152040-07.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): Antônio Carlos Macedo, Advogado: Jorge Eduardo Muniz Libório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2328400-72.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Simone Lino, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Recorrido(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, cabeça, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 5000-40.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Ineu Fabiano Pinto da Silva, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 9700-77.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Sanderson Oyarzabal Teixeira, Advogado: Vera Regina Oyarzabal Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 16840-54.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fábio Orsi Banzato, Advogado: João Luiz Pomar Fernandes, Recorrido(s): Carlos de Faria Correia Filho, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pelo terceiro-embargante, ora recorrente. Mantido o valor da condenação e invertidos os ônus da sucumbência, que ficam a cargo da empresa ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: RR - 19300-22.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Michelle Cristina Kitze Lagreca, Recorrido(s): Aparecido Arnaldo de Lima e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 23600-66.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Luciana Carmélio Silva, Recorrido(s): Guilherme Candido dos Santos, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Contas de Liquidação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 23940-74.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Roberta Pinheiro Farinon, Recorrido(s): Carlos Roberto Silva dos Santos, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, no tocante ao tema "Prescrição bienal. Trabalhadores portuários avulsos", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e ao tema "Férias em dobro. Trabalhadores portuários avulsos", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, contada a partir de cada trabalho ultimado, e excluir da condenação o pagamento da dobra das férias não gozadas, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 25400-92.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Recorrido(s): Lenilton do Vale Souza, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 164 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 39700-75.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Isaias do Nascimento Quirino, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da comprovação do depósito recursal, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso



ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 46800-63.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tiago Panizzi, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, bem como dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 50600-87.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Francisco Magno Moreira, Recorrido(s): Ederson Rohenchohl, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 54940-93.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico S/C Ltda., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 73100-44.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alessandro Fermino Pereira, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, quarenta e cinco minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 93900-80.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdelice Batista da Silva, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): Torlim Produtos Alimentícios Ltda, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114000-53.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Liria Maria Oestreich, Advogado: Arlete T. Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 178300-08.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C I L Construtora Icec Ltda., Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): José Luiz Martins de Castro, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178700-31.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Priscila de Albuquerque, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348100-61.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Gonçalves de Paula,



Advogado: Juliano Demian Ditzel, Recorrido(s): Metalgráfica Iguaçu S.A., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24000-88.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Uruçuí, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): Maria das Graças Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31600-68.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Real Distribuidora e Logística Ltda., Advogada: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Advogado: Ludmilla Oliveira Costa, Recorrido(s): Cleyton Marinho de Sousa, Advogada: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção; e II - absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 33600-59.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eduardo Flávio Silva Guedes, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao conteúdo das Súmulas nº 51 e nº 288 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 38600-62.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74400-55.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plantar Energética Ltda., Advogado: Fábio Cunha Terra, Recorrido(s): Augusto José de Azevedo, Advogado: Frederico José Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 102400-40.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo César Garcia - ME, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Recorrido(s): Romeu da Silva, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160900-93.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): Marcelo Rodrigues Silva, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168500-85.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Washington Paulo da Silva Oliveira, Advogada: Maristela Avelino, Recorrido(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): HJR Recursos Humanos Ltda., Advogado: Virgínia Júnia Teixeira Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras a título de redução do intervalo intrajornada, mais reflexos em parcelas salariais (fls. 212-216 e 222). Restabelece-se, também, o ônus da sucumbência, a encargo das reclamadas. **Processo: RR - 2423-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizabeth dos Santos da Silva Sampaio, Advogado: Felipe Sampaio Fiad, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista por contrariedade à orientação jurisprudencial transitória n.º 51 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vencidas acrescidas de juros e correção monetária. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 2795-13.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos - CTC, Advogada: Danuza Maria Soares de Pontes, Recorrido(s): Ana Clara Beco da Silva, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral - Indenização - Valor Arbitrado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 13505-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): Luís André Cardoso Ricardo, Advogada: Carolina Coelho Terra Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao Adicional de Insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se, conseqüentemente, o ônus pelos honorários periciais, dos quais isento o reclamante por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 61740-90.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fábio Araújo Bezerra, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120940-53.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Agravado(s): Ana Lúcia Moreira de Lima, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1160640-48.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Marionildo Wolff Branco, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122641-48.2004.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jair Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179840-25.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Mônica Indústria e Comércio de Tapetes e Carpetes Ltda., Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira Rabelo, Advogado: Vinício Vanderlei da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256540-41.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Adail César Gomes, Advogado: Renata de Oliveira Gruninger, Decisão:



preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158740-29.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Reginaldo Santos da Silva, Advogado: Analice de Jesus Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68340-38.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Umicore Brasil Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): José Geraldo Nunes Ferraz, Advogado: Adilson Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148440-25.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Edmauro Izildo Pinto, Advogado: Daniel Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110140-71.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Sônia Cássia Bigunas, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): Harken Terceirização e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206440-20.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): Gilmar Cristovão Messias, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39240-56.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Alves de Amorim, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81240-68.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jonaldo Raimundo de Sena, Advogado: Eduardo César Cardoso Lopes, Agravado(s): Coats Corrente Têxtil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 379-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Francisco Redusino, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vladimir Merlo Garcia, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes de Brito Silva, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1362-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Antônio da Silva Pinto, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Liderbrás Logística e Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1368-83.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alteniza de Souza Oliveira, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 132140-90.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Creusa Helena Dutra Lima, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 288800-15.1997.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Abigail Campos de Oliveira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo para acrescer à condenação os reflexos das horas extras deferidas sobre o FGTS e indenização respectiva, 13ºs salários, férias com adicional, repouso semanal remunerado e aviso-prévio. **Processo: ED-RR - 97300-28.1998.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sifco S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Embargado(a): João Dias dos Santos, Advogado: João Evangelista Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 80540-12.1999.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): Cláudio Souza de Macedo, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Embargado(a): Magno Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21840-73.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Viação Fortaleza Ltda., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): Adriano Rodrigues da Silva Sobrinho, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114500-64.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Verence de Almeida Torres, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista empresarial por violação do artigo 37, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do teto remuneratório no período anterior à Emenda Constitucional n.º 19, de 4/6/1998. **Processo: ED-AIRR - 144440-88.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Valdemir Claudino Fagundes e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113740-23.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Atenira Egídio de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 2155000-28.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manoel Raimundo Santana Rocha, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por afronta ao artigo 301, § 3º, do Código de Processo Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de



origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 100140-47.2003.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria da Graças dos Santos Deckert, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 102340-07.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Roberto Siqueira e Outro, Advogada: Maria Aparecida Verzegnassi Ginez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente quanto à correção monetária e aos juros de mora, para, sanando a omissão ocorrida e sem imprimir efeito modificativo no julgado, determinar que a correção monetária das diferenças deferidas ao reclamante observe o critério da Súmula nº 381 do TST, e que os juros de mora são devidos desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a liberação efetiva do crédito, nos termos do art. 883 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 105440-92.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João José Durigheto Ferraz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125040-59.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria do Carmo Xavier Câmara, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38941-48.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Geraldo Carneiro Moraes, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 222300-76.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Renato Moreira, Advogado: Claudemir Supioni Júnior, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para fazer constar no polo passivo da demanda ITAÚ UNIBANCO S/A. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo do julgado, a fim de conhecer do recurso de revista obreiro por contrariedade à Súmula n.º 378, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à garantia provisória no emprego, com o pagamento da remuneração e demais consectários e vantagens correspondentes ao período compreendido entre a dispensa e o término da garantia de emprego (10/07/2005), nos termos da Súmula n.º 396, I, desta Corte superior. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: ED-RR - 229200-45.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): João de Jesus Alves de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Boa Vista - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 345700-91.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Nilson Moraes de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 515800-79.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Maria Verônica Lima da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43740-84.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Carla Fernandes Camargo e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 118440-13.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Geórgia Cristina Basílio Medrado, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Arlécio Franco Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 477400-59.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Gilvan Silva Carneiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15340-69.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Roberto Ricardo Cordeiro Esteves, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51640-39.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maiana Almeida Lima, Embargado(a): Ítalo Bispo Boulhosa Concha, Advogado: Sérgio Souza Matos, Embargado(a): Safó's Fornecedora de Navios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59300-84.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Benedito Ribeiro Daudt e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescendo aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 792/803 as razões aqui expendidas. **Processo: ED-RR - 155700-35.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Liane Roos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 369100-05.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Pinto de Camargo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: Mari Kakawa, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistêncina Social, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34340-62.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina Central Olho D' Água S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Antônio Agripino da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53800-74.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Fundação de Assistência Social de Anápolis - Fasa, Advogado: Adhemar Cipriano Aguiar, Embargante: Marcus Tullius de Brito Lemes Sousa, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e cinquenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma